

PAA

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

LEITE

O Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, vem firmando convênio com o Governo Federal, desde dezembro de 2013, para execução do **Programa de Aquisição de Alimentos – PAA na modalidade de leite**, a fim de estimular o consumo de leite bovino e caprino, contribuindo no combate a fome e no fortalecimento do setor produtivo da agricultura familiar por meio da garantia da aquisição da sua produção, preço justo para o leite e assistência técnica ao produtor, pré-estabelecido pelo Grupo Gestor Nacional. A ação é umas das mais importantes políticas públicas no combate à insegurança alimentar e nutricional.

COMO FUNCIONA O PAA LEITE:



PÚBLICO-ALVO:

Deve-se considerar como público alvo dois tipos de beneficiários, quais sejam:

1. BENEFICIÁRIOS CONSUMIDORES (RESOLUÇÃO 81/2018 - ART. 3º):

- Crianças de 2 a 7 anos matriculadas em creches e pré-escolas devidamente escritas no CadÚnico;
- Gestantes;
- Nutrizes;
- Idosos com 70 anos ou mais;
- Povos e Comunidades Tradicionais;
- Produtores de Leite da Agricultura Familiar.

OS BENEFICIÁRIOS CONSUMIDORES DO PAA-LEITE SÃO CARACTERIZADOS COMO:

I - Rede Socioassistencial: as seguintes unidades do Sistema Único de Assistência Social - SUAS que ofertem serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social:

- Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS;
- Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP;
- Equipamento que oferte serviço de acolhimento a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral;
- Entidades e organizações de assistência social: entidades sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social;

II - Equipamentos de Alimentação e Nutrição:

- Restaurantes Populares;
- Cozinhas Comunitárias;
- Bancos de Alimentos;
- Estruturas públicas ou conveniadas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores, no âmbito das redes públicas de educação, conforme regulamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- Redes públicas e serviços públicos de saúde que ofertem serviços de saúde básicos, ambulatoriais e hospitalares por meio do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Entidades de atendimento governamentais e não governamentais que planejam e executam programas de proteção e socioeducativos destinados às crianças e adolescentes;
- Entidades de atendimento governamentais e não governamentais que planejam e executam a política de atendimento ao idoso.

2. BENEFICIÁRIOS PRODUTORES DE LEITE:

Agricultores familiares, enquadrados no Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF e que produzam até 100 litros de leite por dia. No entanto, visando promover o incremento de renda de pequenos produtores de leite, devem ser priorizados aqueles que apresentam produção média diária de até 50 litros de leite.